

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 59:

Art. 59.

§ 1º Na primeira eleição para o CAU/BR o representante das instituições de ensino será indicado pela Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura - ABEA.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Justificativa

No Art. 59, § 1º, usa-se como parâmetro para a escolha de representante de instituições de ensino, uma estrutura existente no CREA (Coordenadoria de Câmaras de Arquitetura), quando deve envolver as instituições de ensinos existentes como a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura - ABEA.